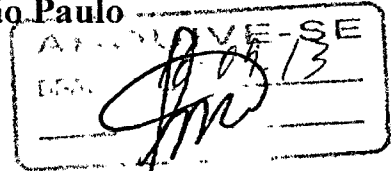


# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI Nº 4.180

DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

FL. Nº 28  
PROC. Nº 91/13

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita, objeto da Matrícula nº 12.109, do Cartório de Registro de Imóveis de Dracena/SP, conforme roteiro:

“Um lote de terras sob o nº 246, com a área de 03 (três) alqueires, ou sejam, 7,26 has de terras, encravado na Fazenda Aguapeí, no lugar denominado Gleba Palmeiras, neste distrito, município e comarca de Dracena, estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e confrontações: “começa num marco cravado na margem direita da estrada nº 09, na divisa do lote nº 245; segue confrontando com este, rumo sul, na distância de 459,50 metros, onde se cravou marco na divisa do lote nº 255; segue confrontando com este rumo Este, na distância de 158 metros, onde se cravou marco na divisa do lote nº 247; segue confrontando com este, rumo Norte, na distância de 459,50 metros, onde se cravou marco à margem direita da estrada nº 09; segue por esta, rumo Oeste, na distância de 158 metros, até o marco inicial”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 10 de setembro de 2013.

JOSÉ ANTONIO PEDRETTI  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.  
Dracena, data supra.

ANTONIO EDUARDO PENHA  
Secretário de Gabinete e Assuntos Jurídicos